



MPCE

Ministério Público
do Estado do Ceará

**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA GERAL**

Ofício Circular nº 86/2016/SEGE-MP/PGJ/CE

Em Fortaleza, 04 de novembro de 2016.

**A Sua Excelência o (a) Senhor (a)
Membro do Ministério Público do Estado do Ceará
Promotor de Justiça Militar
Membro do Grupo Especial de Gerenciamento de Crises e Gabinete de Crise**

Excelentíssimo (a) Senhor (a),

Cumprimentando-o (a), encaminho a Vossa Excelência, para fins de conhecimento, cópia da Recomendação n. 005, de 08 de setembro de 2016.

Sendo o assunto que ora importa, renovo os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HALEY DE CARVALHO FILHO

Promotor de Justiça
Secretário-Geral



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

RECOMENDAÇÃO n.º 005 / 2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo art. 129, II da Constituição da República, c/c o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 117, I, II e parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 72/2008:

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o Art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de preservação da ordem pública imposto à Polícia Militar do Ceará no exercício do policiamento ostensivo, particularmente por ocasião de manifestações públicas anunciadas pelas redes sociais e veículos de imprensa e outras que venham a ser programadas;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de se compatibilizar a atuação policial com o respeito, entre outros, ao direito à livre manifestação de pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público, independentemente de autorização, garantindo-se a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se preservar o direito à vida, à liberdade e à integridade física e psicológica da população;

CONSIDERANDO as informações noticiadas nos veículos de comunicação e redes sociais acerca de excessos e atos de violência praticados por alguns integrantes da Polícia Militar nas manifestações ocorridas no último dia 07 de setembro;

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, dos direitos referentes à participação na vida comunitária, à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade, segundo estabelecem a Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Federal nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e coibir eventuais excessos por parte da Polícia Militar do Estado do Ceará no uso da força, materializado no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas, notadamente nos eventos acima referidos onde



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

costumam participar, além da população adulta, crianças, adolescentes e pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado do Ceará deve cumprir o “Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação da Lei”, (Resolução ONU 34/169, de 1979), os “Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei”, de 1990, além de diversos outros Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos dos que o Brasil é Parte, os quais evocam a experiência internacional no tratamento de grandes manifestações populares, no sentido de preservar-se a integridade dos manifestantes pela atuação técnica e serena dos Órgãos de Segurança;

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos das Nações Unidas estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO que no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, a Polícia Militar deve evitar utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas (letais e não letais);

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo a observância dos direitos humanos.

RECOMENDA:

I – Ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará, que adote as seguintes providências:

a) que disponibilize efetivo devidamente identificado e em número adequado ao acompanhamento da realização de manifestações pacíficas, nelas não devendo intervir, salvo para assegurar a segurança de seus participantes ou conter a prática de infrações penais, sendo certo de que, neste caso, a atuação deve incidir tão somente em relação ao(s) indivíduo(s) que estiver(rem) cometendo o ilícito e jamais agindo antes de provocada;

b) a observância estrita do uso da força baseada nos princípios da necessidade e proporcionalidade durante as manifestações públicas em todo o Estado do Ceará, com o fito de se evitarem excessos na utilização da força e emprego inadequado de armas e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

c) havendo a necessidade de atuação repressiva da Polícia Militar, sejam observados os meios adequados de contenção, evitando-se o uso de qualquer espécie de armamento (não letal ou letal), salvo em caso de necessidade inafastável;

3



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

d) seja orientada a tropa, previamente e com leitura desta Recomendação, inclusive quanto à possibilidade de responsabilização administrativa e penal, para agir conforme a gradação lógica crescente do uso de meios dissuasórios, como, *e.g.*, tentativas de negociação e orientação; barreiras físicas móveis; contenção física pelo avanço da tropa, e apenas em último caso, disparos com munição de borracha;

e) especificamente quanto à munição de borracha, que seja orientada a tropa especificamente para em hipótese alguma dirigir disparos acima da linha de cintura das pessoas visadas;

f) seja igualmente orientada a tropa para em hipótese alguma agir contra manifestantes em atitude passiva ou rendidos, fazendo perseguições especificamente para a prisão dos indivíduos já visualizados como praticantes de ilícito;

g) sempre que se verificar a ocorrência de ilícitos penais, como, *e.g.*, delitos de dano, incêndio ou lesão corporal, deve a força policial intervir pontualmente, identificando e realizando a prisão em flagrante apenas dos infratores, salvaguardando imóveis e pessoas potencialmente visadas, sem a necessidade de comprometer o direito de manifestação ou obstá-lo por inteiro;

h) que a Polícia Militar adote as medidas de inteligência, em colaboração com a Polícia Judiciária, para a identificação dos indivíduos violentos destoantes da manifestação pacífica e praticantes de ilícito(s);

II – Ao Diretor da AMC (Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza), a ETUFOR (Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A), ao Superintendente do DETRAN/CE e demais Órgãos de Trânsito dos Municípios que, em coordenação e constante comunicação com o Comando da Polícia Militar, gerenciem o trânsito e viabilizem o deslocamento tanto de manifestantes quanto de terceiros que não estejam envolvidos com as manifestações, assegurando-se prioritariamente o tráfego de veículos de emergência, sempre que possível realizando bloqueios e desvio no trânsito de veículos ao longo da trajetória conhecida das manifestações, garantindo-se a mobilidade de todos(as) os(as) cidadãos(ãs) antes, durante e após os eventos.

III – Ao Delegado Geral de Polícia do Estado do Ceará, independentemente da continuidade dos trabalhos de investigação e de inteligência, com o fito de identificação e prisão dos indivíduos destoantes das manifestações pacíficas e autores de crimes, nos dias previstos para manifestações, que designe equipes extras para trabalho nas delegacias responsáveis, de modo a garantir que os procedimentos flagranciais sejam realizados em tempo hábil, inclusive com a fixação das fianças, quando cabíveis.

Adverta-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a responsabilização civil e criminal dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ao ensejo, dê-se ciência da presente Recomendação:

- I – À Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- II – Ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;
- III – Ao Excelentíssimo Secretário Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;
- IV – Ao Excelentíssimo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará;
- V – À Promotoria de Justiça Militar do MPCE;
- VI – Aos demais Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, via e-mail funcional;
- VII – Ao Grupo Especial de Gerenciamento de Crises do MPCE;
- VIII – Ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza;

Registre-se e publique-se.

Fortaleza, 08 de setembro de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA	12/09/2016
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA	13/09/2016
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA	14/09/2016
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE FORTALEZA	16/09/2016

Expedientes necessários.

Fortaleza(CE), 06 de setembro de 2016

JOSÉ WILSON SALES JÚNIOR
Corregedor-Geral do MP-CE

RECOMENDAÇÃO n.º 005/2016/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo art. 129, II da Constituição da República, c/c o art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 117, I, II e parágrafo único, "d", da Lei Complementar Estadual nº 72/2008:

CONSIDERANDO tratar-se a segurança pública de direito e responsabilidade de todos e, ao mesmo tempo, de dever do Estado, sendo exercida, entre outros órgãos, pela Polícia Militar para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, consoante dispõe o Art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever de preservação da ordem pública imposto à Polícia Militar do Ceará no exercício do policiamento ostensivo, particularmente por ocasião de manifestações públicas anunciadas pelas redes sociais e veículos de imprensa e outras que venham a ser programadas;

CONSIDERANDO, por outro lado, a necessidade de se compatibilizar a atuação policial com o respeito, entre outros, ao direito à livre manifestação de pensamento e de reunião pacífica em locais abertos ao público, independentemente de autorização, garantindo-se a mobilidade urbana;

CONSIDERANDO, também, a necessidade de se preservar o direito à vida, à liberdade e à integridade física e psicológica da população;

CONSIDERANDO as informações noticiadas nos veículos de comunicação e redes sociais acerca de excessos e atos de violência praticados por alguns integrantes da Polícia Militar nas manifestações ocorridas no último dia 07 de setembro;

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, dos direitos referentes à participação na vida comunitária, à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, à liberdade, segundo estabelecem a Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Federal nº. 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se prevenir e colir eventuais excessos por parte da Polícia Militar do Estado do Ceará no uso da força, materializado no emprego inadequado de armas (letais e não letais) e demais técnicas, notadamente nos eventos acima referidos onde costumam participar, além da população adulta, crianças, adolescentes e pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar do Estado do Ceará deve cumprir o "Código de Conduta das Nações Unidas para os Responsáveis pela Aplicação da Lei", (Resolução ONU 34/169, de 1979), os "Princípios Básicos das Nações Unidas sobre o uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei", de 1990, além de diversos outros Tratados Internacionais em matéria de Direitos Humanos dos que o Brasil é Parte, os quais evocam a experiência internacional no tratamento de grandes manifestações populares, no sentido de preservar-se a integridade dos manifestantes pela atuação técnica e serena dos Órgãos de Segurança;

CONSIDERANDO que ditos Textos Normativos das Nações Unidas estabelecem que o uso da força deve se pautar nos limites estritamente necessários para execução dos deveres dos responsáveis pela aplicação da lei, respeitando-se os princípios da necessidade, proporcionalidade e prévio esgotamento de todos os métodos não violentos (uso progressivo da força);

CONSIDERANDO que no eventual emprego de técnicas de detenção ou dispersão de manifestantes e demais pessoas, a Polícia Militar deve evitar utilização de métodos que provoquem sofrimento desnecessário, não se tolerando o uso abusivo ou arbitrário da força e o emprego inadequado de armas (letais e não letais);

CONSIDERANDO, por derradeiro, que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, garantindo a observância dos direitos humanos.

RECOMENDA:

I – Ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará, que adote as seguintes providências:

a) que disponibilize efetivo devidamente identificado e em número adequado ao acompanhamento da realização de manifestações pacíficas, nelas não devendo intervir, salvo para assegurar a segurança de seus participantes ou conter a prática de infrações penais, sendo certo de que, neste caso, a atuação deve incidir tão somente em relação ao(s) indivíduo(s) que estiver(rem) cometendo o ilícito e jamais agindo antes de provocada;

b) a observância estrita do uso da força baseada nos princípios da necessidade e proporcionalidade durante as manifestações públicas em todo o Estado do Ceará, com o fito de se evitarem excessos na utilização da força e emprego inadequado de armas e a consequente responsabilidade administrativa, civil e criminal dos policiais militares envolvidos;

c) havendo a necessidade de atuação repressiva da Polícia Militar, sejam observados os meios adequados de contenção, evitando-se o uso de qualquer espécie de armamento (não letal ou letal), salvo em caso de necessidade inafastável;

d) seja orientada a tropa, previamente e com leitura desta Recomendação, inclusive quanto à possibilidade de responsabilização administrativa e penal, para agir conforme a gradação lógica prescente do uso de meios dissuasórios, como, e.g., tentativas de negociação e orientação; barreiras físicas móveis; contenção física pelo avanço da tropa, e apenas em último caso, disparos com munição de borracha;

e) especificamente quanto à munição de borracha, que seja orientada a tropa especificamente para em hipótese alguma dirigir disparos acima da linha de cintura das pessoas visadas;

f) seja igualmente orientada a tropa para em hipótese alguma agir contra manifestantes em atitude passiva ou rendidos, fazendo perseguições especificamente para a prisão dos indivíduos já visualizados como praticantes de ilícito;

g) sempre que se verificar a ocorrência de ilícitos penais, como, e.g., delitos de dano, incêndio ou lesão corporal, deve a força policial intervir pontualmente, identificando e realizando a prisão em flagrante apenas dos infratores, salvaguardando imóveis e pessoas potencialmente visadas, sem a necessidade de comprometer o direito de manifestação ou obstá-lo por inteiro;

h) que a Polícia Militar adote as medidas de inteligência, em colaboração com a Polícia Judiciária, para a identificação dos indivíduos violentos destoantes da manifestação pacífica e praticantes de ilícito(s);

i) que pelos comandantes da tropa seja dada voz de prisão e recolhimento imediato ao quartel aos comandados que eventualmente façam uso excessivo da força, nos termos desta Recomendação e das normas legais em vigor, instaurando-se o(s) respectivo(s) Inquéritos Policiais Militares – IPM's sempre que haja constatação direta ou representação fundada de uso excessivo de força ou de qualquer desobediência às normas assecuratórias dos Direitos Humanos durante os eventos ocorridos, remetendo-se à Promotoria de Justiça Militar cópia da respectiva Portaria;

II – Ao Diretor da AMC (Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania de Fortaleza), a ETUFOR (Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza S/A), ao Superintendente do DETRAN/CE e demais Órgãos de Trânsito dos Municípios que, em coordenação e constante comunicação com o Comando da Polícia Militar, gerenciem o trânsito e viabilizem o deslocamento tanto de manifestantes quanto de terceiros que não estejam envolvidos com as manifestações, assegurando-se prioritariamente o tráfego de veículos de emergência, sempre que possível realizando bloqueios e desvio no trânsito de veículos ao longo da trajetória conhecida das manifestações, garantindo-se a mobilidade de todos(as) os(as) cidadãos(ãs) antes, durante e após os eventos.

III – À Delegacia Geral de Polícia do Estado do Ceará, independentemente da continuidade dos trabalhos de investigação e de inteligência, com o fito de identificação e prisão dos indivíduos destoantes das manifestações pacíficas e autores de crimes, nos dias previstos para manifestações, que designe equipes extras para trabalho nas delegacias responsáveis, de modo a garantir que os procedimentos flagranciais sejam realizados em tempo hábil, inclusive com a fixação das fianças, quando cabíveis.

Adverte-se que o descumprimento da presente recomendação acarretará a **responsabilização civil e criminal** dos agentes públicos que deixarem, injustificadamente, de exercer suas obrigações funcionais.

Ao ensejo, dê-se também ciência da presente Recomendação:

I – Ao Excelentíssimo Sr. Secretário Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

II – À Promotoria de Justiça Militar do MPCE;

III – Aos demais Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, via e-mail funcional;

IV – À Excelentíssima Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

V – Ao Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará;

VI – Ao Grupo Especial de Gerenciamento de Crises do MPCE.

Registre-se e publique-se.

Fortaleza, 08 de setembro de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

DEFENSORIA PÚBLICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 27/2016

Dispõe sobre alteração, em caráter excepcional, da data do recolhimento do valor das custas e emolumentos extrajudiciais, referentes ao parcelamento instituído pela Instrução Normativa nº 22/2016

A Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, estabelece a forma de repasse de 5% (cinco por cento) do valor de emolumentos e custas extrajudiciais incidentes sobre atos praticados pelos Serviços Notariais e de registro, a ser recolhido pelos respectivos delegatários dos Serviços Notariais e Registrars ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Ceará-FAADEP;

CONSIDERANDO a instituição do parcelamento das dívidas geradas, até o dia 31 de março de 2016, pelo não pagamento do valor devido em relação ao recolhimento do percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro, pela Instrução Normativa nº 22/2016;

CONSIDERANDO o prazo para pagamento das parcelas, estipulado pelo Art. 5º, § 2º, da Instrução Normativa nº 22/2016;

CONSIDERANDO a greve dos bancários que teve início no dia 06 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, excepcionalmente com relação ao mês de Setembro de 2016, em 10 (dez) dias, a data para pagamento da parcela referente às dívidas geradas, até o dia 31 de março de 2016, pelo não pagamento do valor devido em relação ao recolhimento do percentual incidente sobre o valor dos emolumentos e custas extrajudiciais decorrente de todos os atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pela Defensoria Pública Geral.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 14 de setembro de 2016

Mariana Lobo Botelho de Albuquerque
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará